

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 118/88

De 24 de Maio de 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 23 de Maio de 1988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcios, conforme discriminação a seguir:

- a) - Uma motoniveladora marca 1000 modelo MT 1000
- b) - Um roll compressor marca MILFF modelo 3000 - Companhia de Rolamento, modelo 3000
- c) - A despesa decorrente da aquisição de outros modelos similares
- d) - Uma máquina para fazer papel, modelo 1000

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de adesão pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 1.300, de 21 de Novembro de 1969, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 1.341 de 24 de Julho de 1967, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será coberta de acordo com o valor oferecido a cada equipamento restitutivo, depois do dia, pela multiplicação do valor de cada parcela pelo número de parcelas a pagar.

- segue fls. 02 -

Adm. Roberto Emiliani  
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CABRIEL DO OESTE -Fls.02-

Cont. LEI Nº 118/88

ARTIGO 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 5º - As adesões a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ARTIGO 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ARTIGO 7º - As empenhas das despesas deverão ser elaboradas globalmente. Não obstante os pagamentos delas decorrentes ocorrerem no exercício em que e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em "Restos a Pagar" das expressadas. Na hipótese de reajustes de preços deverão os contratos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ARTIGO 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidar até o fim das finais de cada grupo, com o fim de abreviar a permanência do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes de publicação do edital de licitação.

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito por o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais intermediários e finais (antecipação de prestações ou cotas vincendas) observando o estabelecido pelo ar

- segue fls. 03 -



Adm. Roberto Emiliani  
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 118/88

- Fls. 03-

tigo 67 da Constituição Federal), junto à entidade financeira à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ARTIGO 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o montante de 45.000 OTNs (quarenta e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

ARTIGO 12º - Fica em princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbido ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término da participação nos grupos de consórcio.

ARTIGO 13º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações devidas de acordo com as cláusulas pactuadas nos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do P.M.S. - P.M.S. - PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade responsável, a ser indicada.

ARTIGO 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 24 de maio de 1988.

Em 24 de maio de 1988.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL